

PORTO SUDESTE V.M. S.A.
CNPJ/MF nº 18.494.485/0001-82
NIRE 33.3.0030837-7

3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

I. **Data, Hora e Local:** Aos 26 dias de fevereiro de 2014, às 20:00 horas, na sede social da Porto Sudeste V.M. S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 10º andar, (parte), CEP 22210-903.

II. **Presença e Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no livro de registro de presença de acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

III. **Mesa:** Presidente: Eugenio Nunes Mamede; e Secretário: Marcos Roberto dos Santos Coelho.

IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a transferência do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração da cláusula 2 do estatuto social da Companhia.

VI. **Deliberações:** Instalada a assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou sem quaisquer restrições ou ressalvas o seguinte:

(i) Aprovar a transferência do endereço da sede social da Companhia da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 10º andar, (parte), CEP 22210-903 para a Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho, nº 222, lotes 5 ao 20, Q 0001, lote 0005, (parte), Ilha da Madeira, CEP 23826-580.

(ii) Aprovar a reforma do estatuto social da Companhia para alterar a cláusula 2 de acordo com a deliberação aprovada no item (i) acima, a qual passa a vigorar, a partir desta data, de acordo com a redação abaixo:

"Cláusula 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho, nº 222, lotes 5 ao 20, Q 0001, lote 0005, (parte), Ilha da Madeira, CEP 23826-580."

(iii) Aprovar a reformulação e consolidação do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar, a partir da presente data, de acordo com a redação constante no Anexo I desta ata, de modo a incluir o novo endereço da sede social da Companhia.

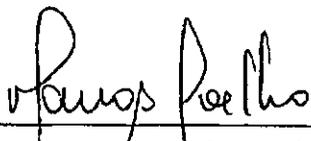
AL

4

VII. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme o facultado pelo artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2014. Mesa: Eugenio Nunes Mamede, como presidente; e Marcos Roberto dos Santos Coelho, como secretário. Acionista Presente: Porto Sudeste do Brasil S.A.

Certifico que é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2014.



Marcos Roberto dos Santos Coelho
Secretário

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel:(21) 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS COELHO.
Rio de Janeiro, 27 de março de 2014. Emol: 4,28 Lei.: 0,84
Em testemunho _____ da verdade. Fnds: 0,42 Funa: 0,16
DANIEL DE ALMEIDA SILVA-Autorizado-20100/103-RJ Total: 5,70
EADG 83594 KIS Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Nome: PORTO SUDESTE V M S A
Nire: 33.3.0030837-7
Protocolo: 00-2014/109776-0 - 27/03/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 31/03/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00002610262
DATA: 01/04/2014

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Nome: PORTO SUDESTE V M S A
Nire: 33.3.0030837-7
Protocolo: 00-2014/109776-0
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR
DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78
DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002610262
DATA: 01/04/2014

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

ML

ANEXO 1 À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PORTO SUDESTE V.M. S.A.
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

**“ESTATUTO SOCIAL DA
PORTO SUDESTE V.M. S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Cláusula 1. A Porto Sudeste V.M. S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Cláusula 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho, nº 222, lotes 5 ao 20, Q 0001, lote 0005, (parte), Ilha da Madeira, CEP 23826-580.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

Cláusula 3. A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Cláusula 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Cláusula 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo 2º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação aos termos deste Estatuto Social.

M

Parágrafo 3º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações.

Cláusula 6. À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

Cláusula 7. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. As hipóteses de alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia observarão os termos e condições estabelecidos no presente Estatuto Social, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras estabelecidas nesta Cláusula.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 8. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações, devendo uma cópia dos respectivos editais de convocação ser encaminhada pela Companhia a todos os acionistas da Companhia, através de fac-símile, e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento. Os editais de convocação deverão incluir detalhadamente o dia, a hora e o local em que a Assembleia Geral será realizada, o número de telefone para o qual os acionistas devem telefonar para participar da Assembleia Geral por meio de videoconferência ou teleconferência, bem como a ordem do dia, que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias Gerais devidamente instaladas.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial, na sede social da Companhia, a menos que de outra forma acordada por todos os acionistas, e serão instaladas com a presença de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pela pessoa a ser indicada pelos acionistas presentes na Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que este será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, admitindo-se que o procurador seja portador de voto por escrito.

Cláusula 9. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas no livro de registro de atas de Assembleia Geral e seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

Cláusula 10. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação acerca das seguintes matérias:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) criação de classe ou espécie de ação na Companhia e/ou alteração nas preferências, vantagens e direitos de classe ou espécie de ação;
- (iii) aumento ou redução do capital social da Companhia e determinação do preço de emissão de novas ações pela Companhia, caso aplicável;
- (iv) emissão de outros títulos ou valores mobiliários de qualquer natureza, como bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações da Companhia;
- (v) resgate, amortização, negociação com as próprias ações, conversão, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;

- (vi) transformação, cisão, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação ou incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, bem como a incorporação de ações de emissão da Companhia ou a incorporação pela Companhia de ações de emissão de outra sociedade;
- (vii) eleição e destituição dos membros da Diretoria e aprovação da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (viii) aprovação do orçamento anual da Companhia; e
- (ix) pedido de falência, recuperação judicial, dissolução, extinção, liquidação judicial ou extrajudicial ou de cessação do estado de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, inexistindo obrigatoriedade do cargo de Diretor Presidente, sendo 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Operacional, e tendo os demais as designações que lhe forem fixadas por ocasião de sua eleição. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

Parágrafo 2º. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo 4º. O termo de posse conterá, obrigatoriamente, declaração de (a) desimpedimento para o exercício de cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável; e (b) anuência e adesão ao procedimento arbitral de resolução de controvérsias previsto neste Estatuto Social, de acordo com o disposto na Cláusula 24 abaixo.

Cláusula 12. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Cláusula 13. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. Até que seja eleito o novo Diretor, aplicar-se-á a regra definida na Cláusula 14 abaixo.

Cláusula 14. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

Cláusula 15. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe à Assembleia Geral, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Cláusula 16. Como órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, competência que será sempre exercida mediante a assinatura: (a) de 2 (dois) diretores em conjunto; (b) de 1 (um) diretor, em conjunto com um procurador constituído pela Companhia; ou (c) de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos pela Companhia.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo aquelas (i) para fins judiciais, ou (ii) outorgadas em favor de instituições financeiras para fins de execução de garantias, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Cláusula 17. Os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se previamente autorizados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Cláusula 18. Os membros da Diretoria da Companhia deverão (i) ser profissionais experientes que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos; e (ii) emvidar seus melhores esforços na busca de altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade na condução das atividades da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária.

10

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Cláusula 19. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado por qualquer dos acionistas, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. A substituição e as reuniões do Conselho Fiscal observarão os mesmos procedimentos estabelecidos para a Diretoria, *mutatis mutandis*.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo 4º. O termo de posse conterá, obrigatoriamente, declaração de (a) desimpedimento para o exercício de cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável; e (b) anuência e adesão ao procedimento arbitral de resolução de controvérsias previsto neste Estatuto Social, de acordo com o disposto Cláusula 24 abaixo.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Cláusula 20. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitas à auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Cláusula 21. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o

R

disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reservas propostas pelos auditores independentes da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, cuja constituição será devidamente aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia;
- (iii) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos Acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;
- (iv) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, aprovado em assembleia geral dos acionistas da Companhia; e
- (v) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, deverá ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, §6.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Cláusula 22. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes, os quais serão devidamente descontados dos valores devidos pela Companhia a título de pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 23. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

AL

12

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, oriunda ou relacionada, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo a Companhia, os acionistas da Companhia e/ou os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ("Partes Envolvidas"), será resolvida por meio de arbitragem. A arbitragem deverá administrada pela *International Chamber of Commerce* ("Tribunal Arbitral") e conduzida de acordo com as normas procedimentais da *International Chamber of Commerce* ("Regras da ICC") e com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada ("Lei de Arbitragem"). O Tribunal Arbitral deverá decidir baseado nas regras e princípios substantivos do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sem consideração de conflito de princípios de direito.

Parágrafo 1º. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, fluentes em português e inglês falado e escrito, especialistas em negócios no Brasil, cabendo a cada parte (parte requerente de um lado e partes requeridas de outro lado) indicar um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será nomeado de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Caso não haja acordo entre os árbitros com relação à nomeação do presidente do Tribunal Arbitral dentro do prazo estabelecido pelas Regras da ICC, o presidente do Tribunal Arbitral deverá ser nomeado de acordo com o previsto nas Regras da ICC.

Parágrafo 2º. A sede do Tribunal Arbitral será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e a arbitragem deverá ser realizada em língua inglesa.

Parágrafo 3º. A decisão arbitral será redigida em inglês. As Partes Envolvidas deverão arcar com os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários dos árbitros, na proporção a ser determinada pelo Tribunal Arbitral ou, em caso de ausência de referida determinação, a parte sucumbente deverá arcar com os custos do procedimento arbitral, bem como deverá reembolsar as demais Partes Envolvidas de todos e quaisquer valores gastos com relação a referido procedimento arbitral, incluindo, mas sem limitação, os honorários dos árbitros e quaisquer outros valores, custos e despesas.

Parágrafo 4º. A arbitragem deverá ser o único método para solução de quaisquer Conflitos e as decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, observado o disposto na Lei de Arbitragem.

Parágrafo 5º. As disposições previstas nesta Cláusula 24 não obstam que qualquer das Partes Envolvidas requeira ao juízo comum da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a execução específica de direitos ou obrigações previstos neste Estatuto Social ou medidas cautelares de urgência, para quaisquer finalidades, inclusive assegurar a execução subsequente de qualquer decisão arbitral proferida conforme previsto acima.

M

13

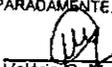
Cláusula 25. No caso de abertura do capital social da Companhia, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegura, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Cláusula 26. Todos e quaisquer Acordos de Acionistas, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição dos acionistas da Companhia que desejarem ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo Único. Quaisquer operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia e/ou suas controladas, de outro, somente serão permitidos desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo vedado ao acionista interessado o direito de votar, de modo que somente aos outros acionistas caberá a decisão acerca da contratação.

Cláusula 27. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.

* * *

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: PORTO SUDESTE V M S A Nire: 33.3.0030837-7 Protocolo: 00-2014/109776-0 - 27/03/2014 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002610282 DE 31/03/2014 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.
	 Valéria S. M. Serra SECRETÁRIA GERAL

12